

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 594, DE 2015

Altera o artigo 31-A da Lei N.º 8.313, de 1991.

Autor: Deputado Flavinho

Relator: Deputado Lincoln Portela

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo alterar o artigo 31-A da Lei N.º 8.313, de 1991, para reconhecer como manifestações culturais, para os benefícios legais previstos nessa legislação federal de incentivo à cultura, a música católica popular e a música sacra, assim como os eventos a elas relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob regime de tramitação ordinária. A apreciação é conclusiva por parte das comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Nesta Comissão, o projeto chegou a receber parecer favorável, oferecido pelo então Relator Deputado Ronaldo Nogueira, em junho de 2015. Sua manifestação, porém, não foi apreciada pelo colegiado. Iniciada a atual legislatura, foi a proposição redistribuída para o presente Relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora analisamos tem por objetivo alterar o artigo 31-A da Lei N.º 8.313, de 1991, Lei Rouanet, para reconhecer, para os benefícios legais previstos nessa legislação federal de incentivo à cultura, a música católica

popular e a música sacra, assim como os eventos a elas relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, como manifestações culturais.

Este Relator manifesta concordância com os termos do parecer exarado pelo Relator anterior, o Deputado Ronaldo Nogueira. De fato, a preocupação constante da proposta é meritória e coerente com o tratamento já garantido pela Lei Rouanet à música gospel.

Como bem colocado pelo nobre colega que me precedeu na relatoria da matéria, a Lei nº 12.590, de 2012, reconheceu a música Gospel, assim como os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, como manifestação cultural, para os benefícios legais previstos na legislação federal de incentivo à cultura. O Projeto em tela busca garantir, então, que a música católica popular e a música sacra recebam tratamento semelhante, inserindo-as sob as mesmas condições no artigo 31-A da Lei nº 8.313, de 1991.

Fundamental ressaltar que Constituição Federal determina ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo então inquestionável que as expressões culturais, musicais neste caso específico, não podem sofrer qualquer crivo religioso ao se definir, por exemplo, políticas de financiamento.

Portanto, a matéria possui mérito e oportunidade, por oferecer tratamento equânime na concessão de financiamento público a manifestações musicais de diferentes vertentes religiosas. Com a alteração proposta, a Lei Rouanet passa então, de maneira justa e fundamentada, a proteger e valorizar, também, os cidadãos produtores e consumidores das expressões musicais sacra e católica popular.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 594, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator